

LEI Nº 2.878 , de 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera redação de artigo de lei municipal na forma com específica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 39 da Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1.994, alterado pela Lei nº 1.447, de 20 de junho de 1.995, pela Lei nº 1.507, de 23 de janeiro de 1.996 e pela Lei nº 2.591, de 01 de julho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1.994:

Art. 39 – Cada Conselheiro Titular terá uma remuneração equivalente a 159 (cento e cinquenta e nove) horas-aulas, por mês, tendo por base o cargo de “Professor PD-4”, constante do Grupo “F”, Anexo V, do quadro de servidores do magistério municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.818/2000, sendo reajustada nos mesmos índices e datas dos reajustes e reposições gerais concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com o Município de Catalão.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I – gratificação natalina – 13º salário, inclusive proporcionais;

II – licença-gestante;

III – licença-paternidade;

IV – licença para tratamento de saúde;

V – inclusão no Regime Geral de Previdência Social;

VI – Plano de Saúde Municipal, caso queiram a associação.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei serão suportadas pela lei orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.591, de 01 de julho de 2.008.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 07.12.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal